

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

Pelo presente instrumento particular de Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado **DDC ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob no. **08.579.756/0001-49**, com sede na Cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, à Avenida 35, no. 340 - Bairro Cidade Jardim Rio Claro/SP, neste ato representado pelo seu Representante Legal **Sr. Delcimar Jacinto de Souza**, portador do **CPF 178.349.373-91** e do **RG 1.005.303 SSP/GO** e de outro lado representando o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS PAULISTAS**, com sede Administrativa em Campinas/SP, na Rua César Bierrembach, 80/90, devidamente inscrito no CNPJ/MF, sob o número **46.104.659/0001-99**, neste ato representado pelos **Srs. Francisco Aparecido Felício, Diretor Presidente**, portador do **CPF 865.363.118-68** e **RG 9.815.598-2** e **José Antonio Matias, Diretor Secretário Geral**, portador do **CPF 016.011.028-95** e **RG 10.425.510-9**,

Resolvem:

CELEBRAR ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010, REFERENTE À DATA-BASE JANEIRO DE 2009, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR ENUMERADAS:

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

DA ABRANGÊNCIA: *Estão abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, todos os empregados da Empresa que atuam no seguimento ferroviário, consoante ao art. 237 – Seção V, da Consolidação das Leis do Trabalho, exercendo suas atividades nas dependências ou projeções da Ferrobán – Ferrovias Bandeirantes S/A ou concessionária que venha a sucedê-la, sempre respeitando a base territorial nos limites da lei e do Estatuto do Sindicato signatário.*

I – DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL: *A partir de 1º de Janeiro de 2009, o salário dos empregados da empresa acordante será reajustado no percentual de **3% (três por cento)**, imediatamente aplicado no mês de **JANEIRO de 2009**.*

PARÁGRAFO ÚNICO – *A implantação da recomposição salarial referente à data-base janeiro de 2009, repercutirá no pagamento dos atrasados referente a janeiro, e serão pagos nos meses de Abril e Maio respectivamente, em nenhuma hipótese, alterando a data-base da categoria que fica mantida como **1º. de JANEIRO de cada ano**.*

CLAUSULA SEGUNDA – DA ESTRUTURA DE CARGOS E SALÁRIOS: *Fica estabelecido, um Plano de Cargos e Salários, visando estabelecer a equidade entre todos os empregados da empresa acordante, garantindo uma política justa*

com base nos fatores internos, capaz de reter seus profissionais e incentivá-los ao estudo e qualificação profissional. Os salários serão administrados dentro de faixas salariais de cada classe de cargos, citada no parágrafo terceiro. A inclusão do empregado nesse plano de cargos e salários dependerá dos seguintes fatores, para cada cargo:

1. INFERIOR (I): todos que forem admitidos inicialmente estarão incluídos na faixa inferior (I); para promoção à faixa **MÉDIA (II)**, o empregado estará sujeito aos seguintes requisitos, de forma cumulativa:

1.1 Surgimento de vaga;

1.2 Ter 04 anos na função **INFERIOR (I)** e ensino fundamental completo;

1.3 Submissão a provas técnicas e avaliação de desempenho, a critério da empresa;

2. Para promoção da faixa **MÉDIA (II)** à faixa **SUPERIOR (III)**, o empregado deverá cumprir os seguintes requisitos, de forma cumulativa:

2.1 Surgimento de vaga;

2.2 Ter 04 anos na função **MÉDIA (II)** e ensino médio completo com curso profissionalizante ou curso completo em escola técnica;

2.3 Submissão a provas técnicas e avaliação de desempenho, a critério da empresa;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo para a candidatura do empregado ao cargo de promoção será de 05 dias a partir da divulgação da vaga pela empresa em seu Quadro de Avisos, cujo comunicado conterá os pré-requisitos do candidato à vaga, a quantidade de vagas por localidade, e fases do processo seletivo interno.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O referido processo seletivo, especificamente referente ao tempo de experiência na função, não impede a contratação de profissional já qualificado ao cargo **MÉDIO (II)** e **SUPERIOR (III)**, conforme avaliação interna da empresa, ou seja, que possua experiência e tempo de serviço em outra empresa da atividade ferroviária afim, devidamente comprovados.

II – DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA TERCEIRA – JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO DE 08 (OITO)

HORAS: A empresa remunerará como horas extraordinárias aquelas excedentes da 8ª. (oitava) hora diária e ou 44ª. (quadragésima quarta) hora semanal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de necessidade de serviço, fica a Empresa autorizada a prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados em até 02 (duas) horas diárias, ficando também estabelecido que o pagamento das horas extraordinárias deverá ser efetuado no mês imediatamente subsequente e acrescidos com adicionais de **50% (cinquenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa adotará como base de cálculo para pagamento das horas extraordinárias o salário do mês em que efetivamente ocorrer o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As horas extraordinárias realizadas em dias de repouso semanal remunerado e feriados serão todas pagas com adicional de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA QUARTA – ADICIONAL NOTURNO: O empregado sujeito ao horário noturno, assim considerado o que for prestado entre 22:00 horas de um dia e 5:00 horas inclusive do dia seguinte, será remunerado em **20% (vinte por cento)** pelo trabalho noturno, calculados sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA QUINTA – COMPENSAÇÃO DO SÁBADO: A empresa fica autorizada a estabelecer com seus empregados, independentemente de previsão específica em contrato individual de trabalho, inclusive para as atividades consideradas

insalubres, regime de compensação horária, com o conseqüente acréscimo de horas durante a semana (segunda a sexta-feira), de forma a permitir a não prestação de serviços aos sábados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não havendo regime de compensação de segunda a sexta-feira, as 04 (quatro) primeiras horas eventualmente trabalhadas no sábado, considerar-se-ão já remuneradas.

CLÁUSULA SEXTA – VIAGEM A SERVIÇO: O empregado que se deslocar do local onde se encontra lotado para outro, a fim de executar tarefas típicas de sua função, terá computado como hora simples o tempo despendido em viagem.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados quando em viagem fora de sua sede farão jus a recebimento de diárias considerando as seguintes condições:

Valor da diária inteira = 1/30 do salário, limitado a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)

III – DOS BENEFÍCIOS E VANTAGENS

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE: A empresa pagará a todos empregados adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base em razão da implantação de manutenção de vagões tanque (combustível) pela ALL – América Latina Logística do Brasil S.A., nas dependências das oficinas de vagões de Rio Claro e Galpão do PMV (Posto de Manutenção de Vagões) de Araraquara, a partir de 01/03/2009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A implantação do adicional de periculosidade se dará no mês de Março, sendo seu pagamento efetivado no mês de Abril, não tendo caráter retroativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O adicional de periculosidade não será devido aos empregados da usina de trilhos (farão jus a adicional de insalubridade), da administração, exceto aqueles que estejam expostos em áreas de risco ou nelas circulem ou também por exclusiva deliberação da DDC ENGENHARIA LTDA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em eventuais futuras rescisões o adicional de periculosidade será calculado proporcionalmente ao período trabalhado após 01/03/2009.

CLÁUSULA OITAVA - TICKET REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO: A empresa fornecerá mensalmente a todos empregados, ticket refeição ou alimentação, num total de **22 unidades com valor facial de R\$ 7,00 (sete reais)**. O ticket refeição ou alimentação não será devido nas situações abaixo elencadas, hipótese em que será procedido desconto no salário do mês subseqüente em importância equivalente aos tickets dos dias de ausência:

- Auxílio Doença por conta do INSS após o 16º dia;
- Acidente de trabalho após o 30º dia;
- Licença não remunerada;
- Licença Maternidade por conta do INSS;
- Serviço militar;
- Suspensão;
- Preso;
- Faltas (exceto legais – gala, nojo: cônjuge, ascendentes e descendentes, doação de sangue);
- Greve;
- Aviso Prévio Indenizado
- Férias

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores correspondentes ao ticket refeição ou alimentação não integram a remuneração para qualquer efeito legal.

CLAUSULA NONA – CESTA BÁSICA: A empresa concederá sem ônus aos seus empregados, uma Cesta Básica com valor de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fará jus a cesta básica os funcionários que estejam afastados em virtude de acidente de trabalho por até 03 (três) meses;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Terá direito a concessão da cesta básica o trabalhador admitido a partir do 60º. (sexagésimo) dia da sua efetivação na empresa;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A entrega da cesta básica se dará em até 02 (dois) dias após o pagamento do salário;

PARÁGRAFO QUARTO: A referida cesta não terá configuração salarial, ou seja, não terá reflexos para efeito de férias, 13º. salário, aviso prévio;

PARÁGRAFO QUINTO: Os itens da Cesta Básica serão objetos de acompanhamento de comissão de trabalhadores e sindicato, que avaliarão seus aspectos quantitativos e qualitativos;

PARÁGRAFO SEXTO: No mês de dezembro será concedida adicionalmente uma cesta natalina, sem ônus para o funcionário.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Será descontado de todos os empregados o valor simbólico de R\$ 1,00 (um real) para pagamento da cesta básica.

PARÁGRAFO OITAVO: Não fará jus a cesta básica os funcionários que tiverem ausências injustificadas, exceto as para tratarem de assuntos particulares devidamente autorizadas pela chefia imediata, conforme cláusula 23ª.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALE TRANSPORTE: A EMPRESA fornecerá vale-transporte a todos os empregados, com a participação dos mesmos na forma da legislação vigente, inclusive onde estiver regularizado o V.T. Alternativo (Lotação).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese da EMPRESA estar impossibilitada de adquirir os referidos vales junto à concessionária em razão da falta de fornecimento, o respectivo valor, deduzida a parcela de responsabilidade do empregado, será devidamente creditado em conta corrente, no mesmo dia do pagamento, não sendo considerado salário para os efeitos de tributação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente proibida qualquer outra forma de concessão do Vale Transporte em desacordo com o “caput” e o PARÁGRAFO 1º da presente cláusula, além da legislação pertinente, não constituindo direito adquirido a prática atualmente vigente caso contrarie a disposição desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO: Os empregados que laboram em atividades ininterruptas de revezamento (inspeção de trens com vagão tanque – transporte de combustível) cumprirão jornada diária de 08 (oito) horas e/ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais e receberão adicional de periculosidade no importe de 30% (trinta por cento) sobre seu salário base.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sempre que houver extrema necessidade do serviço e para não haver solução de continuidade da empresa, será flexibilizada a hora destinada a refeição dos empregados, garantindo-se ao empregado a interrupção mínima nunca inferior a uma hora destinada a refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE / ABONO DE PRÉ – APOSENTADORIA: A empresa concederá garantia de emprego ou salários aos empregados que estiverem a, no máximo 12 (doze) meses do direito à concessão de aposentadoria, em seus prazos mínimos, desde que o trabalhador lhe comunique e comprove no prazo prévio, que completou o tempo de serviço previsto na legislação em vigor para obtenção do benefício previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO/DOENÇA PROFISSIONAL: O empregado que sofreu acidente de trabalho tem garantido, pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa após a cessação do auxílio doença acidentário e/ou doença profissional, independentemente de percepção de auxílio acidente, salvo por motivo de falta grave.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado fique parcialmente incapacitado para o exercício do cargo em que se encontra, poderá ser readaptado, respeitadas suas aptidões profissionais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As reabilitações poderão ser feitas sem o afastamento do empregado devendo, nesta hipótese, receber seu salário sem qualquer tipo de perda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo o afastamento do trabalho, com encaminhamento a CRP do INSS e convocação da empresa, para realização de entrevistas e/ou treinamento com vistas à readaptação profissional, a empresa arcará com as despesas de passagens rodoviárias, alimentação e hospedagem, desde que o INSS não assuma tais custos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ATESTADOS MÉDICOS: A empresa aceitará atestados médico-odontológico quando fornecido por profissionais credenciados pelo INSS, Sindicato Profissional acordante e o Plano de Saúde/Odontológico oferecido pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todos atestados deverão estar devidamente preenchidos em todos seus campos, inclusive com o CID, sob pena de serem os dias justificados, porém não abonados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ABONO DE FALTA EM DIA DE GREVE / TRANSPORTE COLETIVO / CATÁSTROFE: A empresa abonará o dia de ausência ou atraso do empregado, quando este for impedido de comparecer ao local de trabalho, por consequência de movimento paralisista no transporte coletivo de passageiros (urbano, intermunicipal e interestadual), desde que o empregado usualmente utilize tal meio e que a empresa não viabilize formas de transporte alternativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa abonará as ausências dos empregados que forem atingidos por catástrofes ou calamidades públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRANSPORTE – VIAGEM À SERVIÇO: A empresa fornecerá transporte, acomodação e refeição aos empregados deslocados para cumprir suas jornadas de trabalho fora da sede, tanto no início da jornada quanto ao final dela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na eventualidade da necessidade pelo empregado de benefício de Vale Transporte, será efetuado o desconto equivalente ao custeio do referido benefício até o limite de 6% (seis por cento) do seu salário base, excluído quaisquer adicionais ou vantagens.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa ao fornecer transporte ao empregado deverá fazê-lo em veículo compatível com a segurança pessoal e de tráfego, e com o conforto para o bem estar do empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O referido benefício não tem caráter salarial e não integra a remuneração do empregado, não sendo considerado salário “in natura”.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DESCONTOS AUTORIZADOS: A empresa procederá ao desconto em folha de pagamento dos empregados dos valores referentes a seguro de vida em grupo, plano de assistência médica, plano de assistência odontológica, de previdência privada, vale transporte, ticket refeição ou

alimentação, desde que o benefício reverta a este e/ou a seus dependentes e que figure como estipulante a empresa e/ou o Sindicato profissional acordante.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa processará os descontos em favor do sindicato acordante, em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO FUNERAL: A empresa arcará com as despesas decorrentes de remoção e do funeral do empregado falecido em acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ADIANTAMENTO DO 13º. SALÁRIO: É facultado ao empregado a solicitação do adiantamento do 13º. Salário, inclusive aos que gozarem férias no mês de Janeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ABONO DE FALTAS PARA EMPREGADO ESTUDANTE: Será abonada a falta do empregado estudante nos dias de exames vestibulares sendo que, o abono ora previsto está condicionado à comunicação prévia em 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e com devida comprovação idônea.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES: A empresa poderá, de acordo com a sua conveniência e liberalidade, conceder licença sem remuneração para os empregados tratar de assuntos particulares, o que será apreciado pela sua chefia imediata, mediante solicitação por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do período solicitado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido a limitação de 06 (seis) dias de ausências sem remuneração a cada ano civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS: A EMPRESA e Entidades Sindicais na forma do disposto na legislação específica, constituirão uma comissão que será composta por: um representante do SINDICATO, um representante dos empregados e o representante da EMPRESA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta comissão reunir-se-á impreterivelmente no mês de Junho de 2009 a fim de estudar os indicadores, estabelecer metas, premiações e datas para a apuração e apresentação dos resultados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A substituição que trata o caput da presente cláusula refere-se aquela em que o substituído ocupar cargo hierarquicamente superior ao do substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será considerada como substituição eventual aquela que for de até 15 (quinze) dias. A partir do 16º dia, será pago o salário substitutivo desde o primeiro dia, não se aplicando nos casos de substituição ao período de férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado que estiver na condição de substituto, será efetivado, se a substituição ultrapassar a 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOCUMENTOS PARA APOSENTADORIA: A empresa preencherá formulário de exposição a agentes agressivos pelo período total de trabalho do empregado, de acordo com a legislação, para a concessão do benefício de aposentadoria especial pelo INSS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa entregará o PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário aos empregados que dele necessitarem, no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA:

A EMPRESA complementarará o auxílio doença pago pelo órgão previdenciário ao empregado afastado por motivo de doença, durante o prazo de 30 (trinta) dias a contar do 16º (décimo sexto) dia de afastamento da empresa pagando a diferença entre o auxílio previdenciário e a média da remuneração do empregado, considerando os 180 (cento e oitenta) dias que antecederem o início do afastamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao funcionário aposentado afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, a EMPRESA estará obrigada a complementar nos mesmos moldes acima, desde que o valor da aposentadoria seja inferior ao salário percebido pelo funcionário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FILHOS DEFICIENTES OU EXCEPCIONAIS:

A EMPRESA facilitará aos empregados com filhos portadores de necessidades especiais (PNE) a flexibilização da jornada de trabalho de acordo com as necessidades devidamente comprovadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS PERÍODO DE GOZO E PRÉ-AVISO:

A empresa resguardados os princípios legais aplicáveis à espécie, garantirá ao empregado que o dia de início de gozo de férias recairá sempre em dia útil imediatamente seguinte aos dias destinados a repouso, exceto aqueles sujeitos a escala de revezamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Somente será permitida a alteração de férias do empregado desde que seja comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS / DIA DE PAGAMENTO:

O pagamento dos salários ou remunerações mensais será efetuado todo dia 5 de cada mês.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso, a empresa não efetue o pagamento dos salários até o dia aqui estipulado, será aplicada multa no valor de 15% (quinze por cento) do salário mínimo regional vigente, por empregado, cujo valor será revertido em favor dos empregados atingidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS:

A EMPRESA garantirá aos empregados transferidos por decisão estratégica, o imediato recebimento de parcela única equivalente a 01 (um) salário nominal, além de pacote de benefícios com garantia mínima de hospedagem durante 15 (quinze) dias, cobertura de despesas de transporte de sua mudança, cobertura de despesas com passagens do empregado e seus familiares quando da mudança, além de seguro fiança para o primeiro contrato de locação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – COMUNICAÇÃO PRÉVIA EM CASO DE DESLOCAMENTO DO EMPREGADO PARA FORA DA SEDE:

A empresa obriga-se a comunicar aos empregados os deslocamentos para fora das sedes com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), salvo nos casos emergenciais e de acidentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa obriga-se a efetuar adiantamento de diária na sede de trabalho ou, quando isso não for possível, garantir ao empregado, verba ou meio de transporte.

IV – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – ACIDENTE DE TRABALHO – CAT: A empresa pagará todas as despesas que o empregado venha a incorrer por motivo de acidente de trabalho, desde que a empresa não mantenha convênio com hospitais ou não existam hospitais conveniados com o Sistema Único de Saúde (SUS), que propiciem o pronto e adequado atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A EMPRESA enviará ao Sindicato cópia do CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, além de relatório mensal sobre a ocorrência de acidentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – UNIFORME: A empresa fornecerá gratuitamente, aos seus empregados uniformes adequados às condições funcionais e climáticas e cujo uso seja considerado obrigatório. Caso não ocorra o fornecimento, os empregados ficarão isentos de responsabilidade por eventos decorrentes da falta de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão fornecidos 02 (dois) conjuntos por ano, ressalvados casos especiais que necessitem fornecimento em quantidade superior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A reposição de peças do uniforme danificadas no serviço será mediante a apresentação das mesmas pelos empregados

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados se obrigam a utilizá-los e devolvê-los por ocasião das trocas periódicas, bem como nos casos de transferência, desligamento ou afastamento, não ocorrendo a devolução do referido material, seus valores serão objeto de desconto no ato rescisório.

PARÁGRAFO QUARTO: A má utilização/de zelo com o uniforme implicará quando de sua substituição/troca em cobrança do valor do referido material em folha de pagamento do usuário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – LENTES CORRETIVAS: A empresa fornecerá gratuitamente óculos de segurança com grau aos empregados que deles necessitem para o desempenho de suas funções, limitado a um por ano.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os óculos serão substituídos quando observada a real necessidade, que será comprovada através de receituário emitido por médico especializado.

V – NORMAS PROCEDIMENTAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PROCESSO SELETIVO INTERNO: O preenchimento de vagas através de processo seletivo terá ampla divulgação interna e os respectivos comunicados conterão: pré-requisito do candidato à vaga, quantidade de vagas por localidade, e fases do processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inscrição ao processo será encaminhada pelo empregado interessado diretamente à área de recursos humanos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aprovação e eventual aproveitamento do empregado inscrito dependerão da decisão das áreas envolvidas (origem e destino).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – RECICLAGEM TECNOLÓGICA: A EMPRESA adotará política de treinamento e aperfeiçoamento técnico aos empregados das áreas operacionais e administrativas abrangidos por este Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica ajustada garantia aos empregados de participação em cursos, seminários e eventos ou congressos técnicos, de interesse mútuo das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA divulgará sua política de treinamento, bem como as previsões anuais de realização de cursos, eventos ou seminários, incentivando a participação de seus empregados abrangidos por este Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A EMPRESA incentivará o intercâmbio tecnológico de seus empregados entre as empresas do mesmo setor de trabalho, como uma das formas de aperfeiçoamento profissional.

PARÁGRAFO QUARTO: A EMPRESA procurará criar mecanismos que possibilitem a adequada renovação tecnológica do quadro de empregados e a transferência de conhecimento nas várias áreas existentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DOAÇÃO DE SANGUE: A EMPRESA abonará um dia por ano em que o empregado faltar para doar sangue, conforme disposto no artigo 473 da CLT, sendo que, excepcionalmente, serão analisados pedidos de abonos extras para a mesma finalidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – DISCRIMINAÇÃO / PRECONCEITO: A EMPRESA cumprirá rigorosamente as disposições contidas no ordenamento jurídico nacional que objetivam combater e punir todas as formas de racismo, discriminação e preconceito relativos à raça, credo religioso, opção sexual, deficiência física e sensorial, gênero e político.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – NORMAS E PROCEDIMENTO DE RH: A empresa fornecerá à entidade sindical, exemplar da regulamentação interna de RH, normas e procedimentos que se encontrem em vigor na data de assinatura do Acordo Coletivo, que regulam a relação entre empregado e a EMPRESA, bem como as normas que vierem a ser editadas na vigência deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa fornecerá ao Sindicato mensalmente à relação de todos os empregados admitidos e demitidos, semestralmente, o cadastro de todos os empregados pertencentes à sua base, discriminando matrícula, cargo e salário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – QUADRO DE AVISO: A EMPRESA concederá espaço ao SINDICATO, para fixação de comunicados de interesse dos empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

VI – DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DÉBITOS COM O SINDICATO: A EMPRESA consultará o SINDICATO sobre a existência de débitos junto à entidade, quando da dispensa do empregado ou de aposentadoria, obrigando-se a descontar na rescisão ou no saldo da remuneração, desde que exista documento de autorização do empregado, ficando a entidade sindical responsável, jurídica e economicamente pelos valores relativos aos descontos efetuados, devendo necessariamente compor a lide em que, a EMPRESA for demandada – em processo judicial ou administrativo – em que haja pedido de devolução dos valores e que se refere esta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA procederá aos descontos sindicais de conformidade com os dados apresentados pela entidade sindical, através de disquete, CD ou outro meio magnético.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA depositará os valores devidos em favor do sindicato profissional até o dia 15 de cada mês seguinte aos descontos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA/ ASSISTENCIAL/TAXA NEGOCIAL CONTRIBUIÇÕES VINCULADAS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES: A EMPRESA efetuará o desconto da contribuição confederativa e/ou assistencial ou taxa negocial de todos os empregados, respeitando o

percentual que ficar estabelecido na assembléia geral dos trabalhadores da entidade sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica garantido ao empregado o direito de oposição ao desconto assistencial, que deverá ser exercido diretamente a entidade sindical, no prazo improrrogável de 10(dez) dias contados da data do efetivo desconto, encaminhando cópia protocolizada à EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa descontará de todos os empregados beneficiados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, em favor da entidade sindical signatária, a taxa negociada na importância de 5% (cinco por cento) dos salários base relativos ao mês de Janeiro/2009.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As contribuições devidas deverão ser repassadas pela EMPRESA à entidade sindical correspondente até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente, ao efetivo desconto.

PARÁGRAFO QUARTO: O descumprimento do recolhimento da verba assistencial pela empresa implicará em multa conforme previsto no artigo 600 da CLT, sendo de responsabilidade do Sindicato profissional signatário dirimir quaisquer divergências, esclarecimentos e dúvidas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – SINDICALIZAÇÃO DOS FERROVIÁRIOS: Compromete-se a EMPRESA, quando da admissão de cada empregado, fornecer-lhe uma cópia do Acordo Coletivo de Trabalho, do Boletim Informativo elaborado pelo sindicato da respectiva base territorial e uma proposta de sindicalização mediante acuse de recebimento, desde que os referidos documentos sejam fornecidos pela entidade sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa procederá ao desconto da mensalidade sindical em conformidade com os dados apresentados pela entidade correspondente, procedendo na forma prevista no parágrafo primeiro da cláusula DÉBITOS COM SINDICATOS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA comunicará à entidade sindical, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, a realização de cursos de integração que vierem a ser por ela ministrados, facultando as Entidades Sindicais, utilização ou não de horário reservado para divulgação do programa sindical.

VII – DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO: As partes acordantes constituirão no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente acordo uma Comissão Permanente e Paritária, composta por 01 (um) representante de cada signatário, com atribuições de acompanhamento do cumprimento do presente acordo, ficando estabelecido que esta comissão deverá reunir-se ordinariamente no décimo dia útil de cada mês, e extraordinariamente sempre que necessário através de convocação de qualquer parte mediante justificado motivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de descumprimento de condição prevista no presente acordo, o Sindicato profissional notificará por escrito a EMPRESA através do Secretário da comissão para que no prazo de 10 (dez) dias regularize a situação comunicando formalmente as entidades sobre as providências adotadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a EMPRESA não cumpra a obrigação nos termos denunciados pelo Sindicato profissional o assunto será encaminhado à Comissão de Acompanhamento que na próxima reunião ordinária se pronuncie a respeito da questão suscitada. Havendo impasse quanto a interpretação de cláusulas, prevalecerá a condição mais benéfica ao trabalhador já prevista no ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, até que se alcance o consenso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estipulada pelas partes uma multa no valor de 30% (trinta por cento) do salário base, por infração e por empregado, em caso de

não cumprimento das obrigações de fazer prevista no presente acordo, multa que reverterá aos empregados prejudicados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – VIGÊNCIA: O presente acordo coletivo de trabalho terá vigência a partir de **01 de Janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2010**, exceto as cláusulas de cunho econômico, as quais serão ajustadas anualmente através de negociação coletiva, ficando desde já preservado o dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano como data-base da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As normas e condições ajustadas no presente acordo vigoram no prazo aqui estabelecido, podendo as partes de comum acordo por ocasião da data base, rever cláusulas que eventualmente apresentem problemas de aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa e a entidade sindical reunir-se-ão até 60 (sessenta) dias antes da próxima data-base, para iniciar a negociação econômica ou para celebração de novo acordo coletivo.

Campinas, 02 de Março de 2.009

DDC ENGENHARIA LTDA.

Delcimar Jacinto de Souza
CPF 178.349.373-91
RG 1.005.303 SSP/GO

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS
PAULISTAS**

Francisco Aparecido Felício
CPF nº 865.363.118-68
RG 9.815.598-2

José Antonio Matias
CPF 016.011.028-95
RG 10.425.510-9